



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 383, de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações junto ao Ministro da Defesa, assim como explicações, a respeito da veracidade do alegado apoio fornecido pelos generais e comandantes das Forças Armadas – com utilização de estruturas militares no monitoramento de movimentos sociais – a figuras políticas nacionais de oposição no período anterior à votação que deu início ao processo de afastamento da Presidente Dilma Rousseff da Presidência da República.*

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 383 de 2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas, ao Ministro da Defesa, informações e explicações a respeito da veracidade do alegado apoio fornecido pelos generais e comandantes das Forças Armadas – com utilização de estruturas militares no monitoramento de movimentos sociais – a figuras políticas nacionais de oposição no período anterior à votação que deu início ao processo de afastamento da Presidente Dilma Rousseff da Presidência da República.

Na justificativa, aponta-se que o Senador Romero Jucá, em diálogo telefônico com o ex-presidente da Transpetro, Sérgio Machado, afirmou que teria conversado com generais e comandantes militares, os quais teriam dito que garantiriam a saída da Presidente Dilma Rousseff e que monitoravam o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o que representaria uma interferência de militares na vida política nacional.





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

O Requerimento observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 383, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16322.76224-30